

Processo: TC 032.037/2010-4
Apenso: TC 027.976/2012-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Itatuba - PB
Responsáveis: Renato Lacerda Martins
Fátima Cristina Santos
Simone de Souza Silva Lima
Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS -
FUNASA

DESPACHO DO ASSESSOR*

1. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 4049/2013-TCU-1ª Câmara, à peça 69, determinando a título de economia processual, o arquivamento do presente processo, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o revel, Sr. Renato Lacerda Martins, para que lhe seja concedida a quitação;
2. Considerando que foram acolhidas as alegações de defesa da Sra. Fátima Cristina Santos e Sra. Simone de Souza Silva, devendo-se proceder a exclusão das mesmas desta relação processual, bem como, a exclusão do Município de Itatuba/PB;
3. Efetuem-se, em cumprimento ao art. 18, inciso II, alínea a, da Resolução n.º 170/2004-TCU, as devidas comunicações de decisão aos seguintes interessados:
 - a) Sr. Renato Lacerda Martins (CPF: 023.382.384-00), responsável pelas contas;
 - b) Sr. Joanilson Guedes Barbosa, OAB-PB 13.295, procurador da Sra. Fátima Cristina Santos (procuração na peça 60);
 - c) Sra. Simone de Souza Silva;
 - d) Prefeitura Municipal de Itatuba/PB;
 - e) Fundação Nacional de Saúde, para que adote as providências previstas no art. 15 da IN-TCU nº 71/2012 em relação ao débito atribuído ao Sr. Renato Lacerda Martins; e
 - f) 6ª Vara da Justiça Federal na Paraíba – Subseção Judiciária de Campina Grande-PB, com cópia do Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentaram;

* Parecer proferido com base na Delegação de Competência do Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 6/2013, de 18/2/2013, publicada no BTCU nº 7, de 4/3/2013.

4. Posteriormente, encaminhe-se ao Serviço de Administração para encerrar os presentes autos.

SECEX-PB, 22/7/2013.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA
Assessor